



Tribunal Regional do Trabalho - 1 Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001551-06.2017.5.10.0102 em 05/05/2026 08:35:11 - 5b90d58 e assinado eletronicamente por:

- MARIA DA CONCEICAO ALVES NOVAES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **26050508330490200000053091092**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 2981

FLS : 112

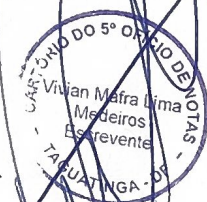
Prot : 207191

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M que aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15/07/2021), nesta Cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, escrevente autorizado do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Distrito Federal, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante, **AROLD** **AMARAL DA SILVA**, nascido em 25/09/1973, filho de Maria Aparecida da Silva e Vicente José da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00372996053 DETRAN/DF e CPF n.º 611.450.921-87, residente e domiciliado na CSA 02, Lote 12/14, Edifício Vitória Régia, Taguatinga-DF, com endereço eletrônico *não informado*; e, do outro lado, como Outorgada, **IDALINA SANTOS DA SILVA**, nascida em 28/10/1976, filha de Rita Santos da Silva e João Ferreira da Silva, brasileira, divorciada, gerente, Carteira Nacional de Habilitação n.º 04163951998 DETRAN/DF e CPF n.º 017.198.575-39, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant, Lote n.º 20, Bloco B, Apartamento 402, Águas Claras-DF, com endereço eletrônico *não informado*; reconhecidos os presentes como os próprios, por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pelos mesmos me foi dito que por meio da escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, em 21/06/2021, às fls. 032/033 do Livro 2981, o outorgante vendeu a outorgada o imóvel constituído pelo **APARTAMENTO N.º 402, VAGA DE GARAGEM N.º 13, BLOCO "B", LOTE N.º 20, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS/DF, melhor descrito e caracterizado na matrícula n.º 338361, do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal** e que na mencionada escritura fora omitido a declaração do outorgante sobre a existência ou inexistência de débitos juntos ao condomínio, razão pela qual e na forma legal, vêm ADITAR a mencionada escritura para constar que o outorgante declarou sob pena de responsabilidade civil e penal que está quite com as obrigações condominiais, ficando a mesma aditada e ratificada em todas suas demais condições para produzir seus efeitos legais e de direito. Pelo outorgante e outorgada me foi dito que aceitavam esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ora mencionado, que passa a fazer parte integrante e inseparável do referido título. Dispensados os emolumentos cartorários por força do disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000 e no art. 14, *caput*, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Eu, **VIVIAN MAFRA LIMA MEDEIROS**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li em voz alta na presença das partes e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA**, Tabelião Substituto, **AROLD AMARAL DA SILVA**, **IDALINA SANTOS DA SILVA**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.cenec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital n.º TJDF202101003242530TGJ, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



923282

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M que aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (21/06/2021), nesta Cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, perante mim, escrevente autorizado do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, Distrito Federal, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **AROLD DO AMARAL DA SILVA**, nascido em 25/09/1973, filho de Maria Aparecida da Silva e Vicente José da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00372996053 DETRAN/DF e CPF n.º 611.450.921-87, residente e domiciliado na CSA 02, Lote 12/14, Edifício Vitória Régia, Taguatinga-DF, com endereço eletrônico *não informado*; e, de outro lado, como outorgada compradora, **IDALINA SANTOS DA SILVA**, nascida em 28/10/1976, filha de Rita Santos da Silva e João Ferreira da Silva, brasileira, divorciada, gerente, Carteira Nacional de Habilitação n.º 04163951998 DETRAN/DF e CPF n.º 017.198.575-39, residente e domiciliada na Avenida Flamboyant, Lote n.º 20, Bloco B, Apartamento 402, Águas Claras-DF, com endereço eletrônico *não informado*; todos os presentes são maiores e capazes, e identificados como os próprios por mim, escrevente autorizado, à vista dos documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E, pelo outorgante vendedor me foi dito que, a justo título e boa fé, é senhor e legítimo possuidor, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro ou pensão, inclusive de hipotecas, com exceção da existência de execução e da penhora objeto da Av.25 e do R.33 da matrícula e cartório adiante mencionados, mesmo legais, do imóvel constituído pelo APARTAMENTO N.º 402, VAGA DE GARAGEM N.º 13, BLOCO "B", LOTE N.º 20, AVENIDA FLAMBOYANT, ÁGUAS CLARAS/DF, com a área total de 186,41m² e fração ideal do terreno de 0,010341, com as demais características constantes da matrícula n.º 338361 do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; que o referido imóvel foi adquirido conforme R.15 e Av.8 da matrícula 338361 do referido Registro Imobiliário. Que, assim como o outorgante vendedor possui o referido imóvel, se acha contratado com a outorgada compradora, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender e transferir, como de fato e na verdade vendido e transferido tem, referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **RS227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**, que o outorgante vendedor confessa já haver recebido da outorgada compradora por meio de Transferência Eletrônica Disponível-TED, Agência 1507-5, C/C 76542-2, Banco do Brasil, do que lhe dá plena, total e irrevogável quitação, para nada reclamar com fundamento na presente escritura, transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direito e ação que tinha sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se denunciado à lide. Pelas partes me foi dito que foram previamente científicas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 12.440/2011; e das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome do outorgante, nos termos do art. 1º, do provimento 21, de 29/01/2018, da Corregedoria do Distrito Federal. Pela outorgada compradora me foi dito, que tem conhecimento da existência de execução e da penhora objeto das Av 25/338361 e R.33/338361 e que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal como se acha redigida, por estar em tudo de acordo com o ajustado, declarando ainda, ter se certificado pessoalmente quanto aos documentos apresentados para a prática do presente ato, aceitando-os para todos os efeitos legais. O outorgante vendedor declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, *que não mantém relação de vida em comum ou união estável com outra pessoa, nas condições estabelecidas pelo artigo 1.723 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002 e dispositivos da Lei n.º 9.278/96, permanecendo para todos os fins e efeitos o estado civil mencionado na presente escritura*, e que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre ele. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI conforme IN/SRF. Foram-me apresentados os seguintes documentos: guia de recolhimento n.º 00391177, no valor de **RS 1.399,10**, referente ao recolhimento dos emolumentos cartorários; guia n.º 17/06/2021/990/000193-4, referente ao imposto de transmissão INTER VIVOS, pago ao GDF em 18/06/2021, no valor de **RS6.810,00**, correspondente a 3% do valor da avaliação do imóvel para fins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2981

FLS : 033

Prot : 206044

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

fiscais de **R\$227.000,00**; certidão positiva com efeito de negativa de débitos de tributos imobiliários nº **189088224962021**, onde constam débitos vincendos de IPTU/TLP e Parcelamento administrativo com parcelas vincendas, expedida em **16/06/2021** e válida até **14/09/2021**, inscrição do imóvel no GDF nº **52837971**; certidão de propriedade e de ônus reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, expedida pelo Registro Imobiliário competente; Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome da parte outorgante sob o código 8b3.ef52.7b2e.6c77.34ef.769a.3968.3c84.b40b.da11. Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei Federal nº 7.433/85, tal como regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 e pelas normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Distrito Federal. A compradora dispensa as certidões de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda Nacional e do Distrito Federal, em nome do vendedor, por sua conta e risco, conforme inciso VII, § 1º, do art. 45 do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Pelas partes do presente negócio jurídico me foi dito, que foram previamente comunicadas da existência do crédito tributário que podem ou não estar regularmente inscrito como dívida ativa na certidão de situação fiscal em relação aos débitos da Fazenda do Distrito Federal, em nome do outorgante vendedor, que poderá ter como consequência o cancelamento desta escritura por ação própria ajuizada pela Fazenda Pública, enquanto vigente a restrição. E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita, lida e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Dou Fé. Eu, **VIVIAN MAFRA LIMA MEDEIROS**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li em voz alta na presença das partes e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, AROLDO AMARAL DA SILVA, IDALINA SANTOS DA SILVA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e razo. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº **TJDFT20210100279134GRYE**, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.



Documento assinado eletronicamente por JANINE DIAS DE SOUSA, em 22/09/2025, às 20:38:29 - 2f49d48
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25092220382811600000049105732?instancia=1>
Número do documento: 25092220382811600000049105732